



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/97

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDO
PARA O EXERCÍCIO DE 1998.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 76, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Fiscal do Município de Agudo para o exercício de 1998 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.250.000,00 (Seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 5.650.000,00
Receita Tributária	R\$ 411.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 215.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 3.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.896.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 121.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/97 - Fl. 2

Receitas de Capital	R\$ 600.000,00
Operações de Crédito	R\$ 300.000,00
Alienação de Bens	R\$ 2.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 18.000,00
Transferências de Capital	R\$ 280.000,00
Total	R\$ 6.250.000,00

Art.3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "*Programas de Trabalho*" a "*Natureza da Despesa*", integrantes desta Lei e em seus orçamentos aprovados pelo Executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$ 198.600,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 870.900,00
04 - Agricultura	R\$ 373.000,00
05 - Comunicações	R\$ 56.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 4.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 2.063.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 16.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 337.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 86.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 536.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 684.500,00
16 - Transporte	R\$ 1.025.000,00
Total	R\$ 6.250.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/97 - FL. 3

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de VereadoresR\$ 200.000,00

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito R\$ 201.000,00
03 - Secretaria de Administração R\$ 626.000,00
04 - Secretaria da Fazenda R\$ 270.000,00
05 - Secretaria de Obras e SaneamentoR\$ 1.603.000,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura R\$ 2.063.000,00
07 - Secretaria da AgriculturaR\$ 373.000,00
08 - Secretaria da Saúde e Bem Estar Social...R\$ 504.000,00
09 - Secretaria da Ind, Com. e Turismo.....R\$ 140.000,00
10 - Encargos Gerais do Município R\$ 270.000,00

TotalR\$ 6.250.000,00

Art.4º- O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos a fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.038.000,00 (Hum milhão e trinta e oito mil reais), assim discriminadas.

Administração Direta

01 - SaúdeR\$ 416.000,00
02 - PrevidênciaR\$ 477.000,00
03 - Assistência SocialR\$ 145.000,00

TotalR\$ 1.038.000,00

Art.5º- O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) Realizar as operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor, autorizando a retenção do ICMS para quitação em prestações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

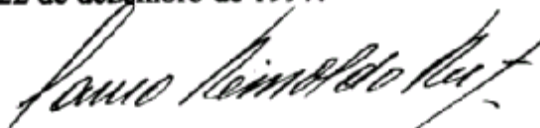
LEI MUNICIPAL N° 1.152/97 - FL. 4

- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 1997.

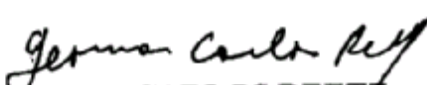

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

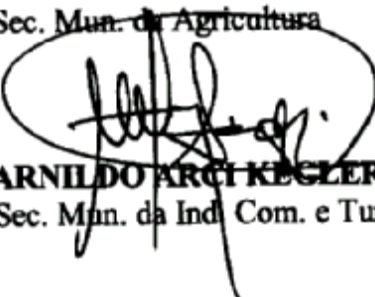

DANILO GRAEBNER
Sec. Mun. da Fazenda


ZENI T. DE MENEZES UNFER
Sec. Mun. de Educação e Cultura


ERNIDO GEIS
Sec. Mun. de Obras e Saneamento


HILBERTO HEINZ SCHIEFELBEIN
Sec. Mun. da Agricultura


LEOMAR CARLOS REETZ
Sec. Mun. da Saúde e Bem Estar Social


ARNILDO ARCI KEZLER
Sec. Mun. da Ind. Com. e Turismo

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração